



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO REALIZADA NO DIA **VINTE E DOIS DE SETEMBRO** DE DOIS MIL E NOVE, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DE SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO "ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO", SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO FERNANDO COUTINHO BISSOLI E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: CARLOS COUTINHO BATALHA, EUSTÁQUIO VINÍCIUS RIBEIRO CASTRO, FERNANDO JOSÉ ARRIGONI, MARCO ANTONIO BARBOZA DA SILVA, MARIA VIRGINIA MORAES DE ARANA E OSWALDO PAIVA ALMEIDA FILHO. **AUSENTE, COM JUSTIFICATIVA:** O CONSELHEIRO ROBERTO CESAR NASCIMENTO AVELI PEREIRA. ESTEVE PRESENTE, AINDA, O SENHOR PROCURADOR FEDERAL APOLINÁRIO ATAYDE BLASCO PENA.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** Não houve. **02. EXPEDIENTE:** O Senhor Presidente, com a palavra, propôs que o item 03.05 constante da pauta – Eleição de Presidente e Vice-presidente deste Conselho fosse analisado como segundo ponto da pauta, aprovado por unanimidade. Não houve inclusão e/ou exclusão de processos constantes da pauta. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROCESSO Nº 14.944/2009-21 – CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (CCA) –** Balancete Financeiro e Quadros Demonstrativos referentes ao mês de Julho de 2009. O Conselheiro Marco Antonio Barboza da Silva, com a palavra, fez a leitura de seu parecer favorável aos referidos balancete e quadros demonstrativos. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.02. ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE** – O Conselheiro Carlos Coutinho Batalha indicou o Conselheiro Fernando Coutinho Bissoli para Presidente, que aceitou. O Conselheiro Marco Antonio Barboza da Silva indicou o nome do Conselheiro Carlos Coutinho Batalha para Presidente, que agradeceu e não aceitou. O Conselheiro Fernando Coutinho Bissoli indicou o nome do Conselheiro Carlos Coutinho Batalha para Vice-presidente, que aceitou. Não houve mais indicações. O Conselheiro Fernando Coutinho Bissoli agradeceu a indicação do seu nome. Em seguida, inicia-se o processo de votação, sendo designados como escrutinadores os Conselheiros Marco Antonio Barboza da Silva e Maria Virginia Moraes de Arana. Após a apuração dos votos, foram eleitos com 6 (seis) votos cada, os Conselheiros Fernando Coutinho Bissoli e Carlos Coutinho Batalha para



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

Presidente e Vice-presidente, respectivamente, deste Conselho de Curadores. Após a Eleição, adentrou a Sala das Sessões o Conselheiro Oswaldo Paiva Almeida Filho, que estava ausente até o momento. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SEIS BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.03. PROCESSO Nº 12.374/2009-35– RESTAURANTE CENTRAL “FENELON BARBOSA DA SILVA”** – Balancete Financeiro e Quadros Demonstrativos referentes ao mês de Julho de 2009. O Conselheiro Eustáquio Vinícius Ribeiro Castro, com a palavra, fez a leitura de seu parecer favorável aos referidos balancete e quadros demonstrativos. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Após algumas discussões entre os Conselheiros presentes acerca do supracitado balancete do Restaurante Central, o plenário aprovou, por unanimidade, que deveria ser feito um convite à Diretora do mencionado Restaurante Central para que ela, na próxima reunião deste Conselho, respondesse a alguns questionamentos dos Conselheiros sobre o atual bom momento do Restaurante Central. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.04. PROCESSO Nº 13.221/2009-13 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM)** – Balancete Financeiro e Quadros Demonstrativos referentes ao mês de Julho de 2009. A Conselheira Maria Virginia Moraes de Arana, com a palavra, fez a leitura de seu parecer favorável aos referidos balancete e quadros demonstrativos. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E CINCO BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.05. PROCESSO Nº 12.115/2009-12 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (DCF)** – Balancete Financeiro e Quadros Demonstrativos referentes ao mês de Julho de 2009. O Conselheiro Fernando José Arrigoni, com a palavra, fez a leitura de seu parecer favorável aos referidos balancete e quadros demonstrativos. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E SEIS BARRA DOIS MIL E NOVE. 04. PALAVRA LIVRE:** O Conselheiro Fernando José Arrigoni, reforçou o convite feito à Diretora do RU, para que a mesma possa explanar sobre o Custo Médio, a Receita média própria e os repasses do Governo. O Senhor Presidente, informou que por orientação do Procurador Federal Apolinário Atayde Blasco Pena, encaminhará memorando a todas as unidades descentralizadas desta Universidade alertando acerca da observância das recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), *in verbis*: “*processo TCU nº 21726/2003-1, “Lei nº 4.320/64 ... Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiadas”, “Decreto nº 93.872/86 ... Art 2º A arrecadação de todas as receitas da União far-se-á na forma disciplinada pelo Ministério da Fazenda, devendo o seu produto ser obrigatoriamente recolhido à conta do Tesouro Nacional no Banco do Brasil S.A.(Decreto-lei nº 1.755/79, art. 1º). Parágrafo primeiro Para os fins deste decreto, entende-se por receita da União todo e qualquer ingresso de caráter originário ou derivado, ordinário ou extraordinário e de natureza orçamentária ou extra-orçamentária, seja geral ou vinculada, que tenha sido decorrente, produzido ou realizado direta ou indiretamente pelos órgãos competente”. Considerando o que determina o Artigo 117 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

Santos, “Art. 117. É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das unidades universitárias ou órgão de qualquer natureza, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido ao órgão competente da Universidade, bem como escriturado na receita geral”. Este memorando busca garantir que toda receita própria arrecadada pela UFES seja devidamente recolhida aos cofres da União. O Senhor Presidente, com a palavra, agradeceu a confiança de todos por sua eleição e declarou encerrada a Sessão às onze horas e vinte minutos. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.